INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 68/2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, conforme especifica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e **eu PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto à Guarda Municipal a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, cujos membros serão voluntários dentro do quadro de guardas devidamente formados e atualizados.

Parágrafo Único: O encarregado da viatura será o Guarda Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na lei complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Corporação.

Art. 2º Para integrar a ROMU o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter flexibilidade de horários;

II – Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal;

III – Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

IV – Ter boa disciplina.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Municipais, os integrantes do Grupamento ROMU serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 3º A ROMU é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais deparar ou para as quais for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º A viatura utilizada pelo grupamento da ROMU deverá ser utilitário de grande porte, tipo blazer, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preto, com brasão da GM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade ROMU, na tampa traseira, de um lado o Brasão da Guarda Municipal e do outro o símbolo da unidade.

Art. 5º O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU será aquele descrito na lei complementar de organização da Guarda Municipal de Campo Largo, diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno, com distintivo da GM e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade.

Art. 6º Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela lei complementar que organiza e disciplina a Guarda Municipal de Campo Largo.

Parágrafo Único: A ROMU poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 7º O grupo ROMU contará com 12 (doze) ou mais integrantes voluntários, divididos em quatro equipes ou em tantas outras quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 8º Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: O integrante da ROMU cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Largo, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giovani Marcon
Vereador